



PD nº 657/06-9

CONTRATO Nº 009/2008

Que entre si celebram a SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP.

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, instituída pelo Ato nº 04/2003, alterado pelo Ato nº 35/2003, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, doravante denominada PRODASEN, com sede na VIA N2, ANEXO 'C' DO SENADO FEDERAL, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário, SENADOR EFRAIM MORAIS, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, daqui em diante designada **FUNCAMP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo, Prof. Dr. PAULO ADEMAR MARTINS LEAL, RG nº 4.625.587 – SSP/SP, CPF nº 966.856.118-04, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, II, c/c artigo 13, II e IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 9º, II, do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 26/98, reconhecida pelo Diretor-Geral às fls. 154 e, ratificada pelo Primeiro-Secretário às fls. 155, do Processo nº 657/06-9, incorporando a proposta apresentada pela FUNCAMP, fls. 35/36, a este Instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/90, do Ato nº 29/2003, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de trabalhos técnicos especializados para certificação das modificações a serem implementadas no Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal SVE-SF, por pesquisadores da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, como parte do projeto de aperfeiçoamento continuado desse Sistema, conforme especificações técnicas e demais condições constantes da proposta da **FUNCAMP** e deste Contrato.





III - O prazo de entrega dos relatórios de cada etapa será de 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos de certificação, de acordo com sua respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão excluídas deste contrato as modificações e/ou melhoramentos que impliquem na alteração profunda na arquitetura do sistema existente e que exijam uma nova avaliação global da segurança do mesmo.

I – As modificações de que tratam este parágrafo poderão ser realizadas mediante aprovação prévia de proposta elaborada pelos pesquisadores da FUNCAMP, responsável pela execução dos trabalhos, e apresentada pela FUNCAMP.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE

Recebidos os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, o PRODASEN expedirá o Termo de Aceite de cada etapa demandada de certificação e entrega do respectivo relatório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à FUNCAMP, pela execução do objeto, o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por hora de trabalho efetivo, incluídas todas as taxas institucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente Instrumento, para 1.000 (mil) homem/hora de trabalhos de certificação, é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da fatura emitida pela FUNCAMP, ficando condicionado à apresentação do Termo de Aceite de cada etapa demandada e a entrega do relatório da certificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da FUNCAMP.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à FUNCAMP apresentar, juntamente com as faturas, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.





PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela FUNCAMP de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas com viagem, estada, alimentação e transportes, quando necessárias para o cumprimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva do **SENADO FEDERAL**, excluindo-se destas as despesas com bebidas alcoólicas e outras consideradas excessivas e incompatíveis com o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas previstas no parágrafo sexto desta cláusula deverão ser previamente autorizadas pelo gestor deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta e tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 5/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 - Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000270, emitida em 03 de maio de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A FUNCAMP obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a FUNCAMP ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;**
- II - multa;**
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e**
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FUNCAMP ressarcir ao PRODASEN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato, a FUNCAMP ficará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da etapa em andamento até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem o adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva etapa deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, descontados os valores correspondentes às etapas já cumpridas e que receberam o Termo de Aceite, fixada a critério do PRODASEN em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da FUNCAMP, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor global estimado do Contrato, descontados os valores correspondentes às etapas já cumpridas e que receberam o Termo de Aceite.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Divisão de Administração e Finanças do PRODASEN, ou descontada das faturas emitidas pela FUNCAMP.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas na proposta da FUNCAMP.

PARÁGRAFO ÚNICO - São de responsabilidade da FUNCAMP os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

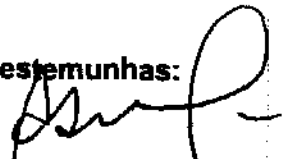
Brasília, 03 de abril de 2008.

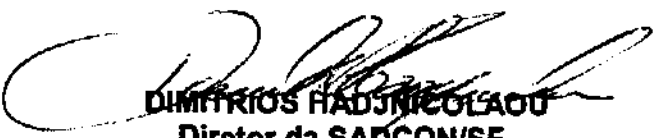

EFRAIM MORAIS

Primeiro-Secretário do SENADO FEDERAL


PAULO ADEMAR MARTINS LEAL
Diretor-Executivo FUNCAMP

Testemunhas:


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor- Geral do SENADO FEDERAL


DIMITRIOS HADJICOLASOU
Diretor da SADCON/SF


EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN

